



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Lei 676/01

19 2001.

Processo N.º 001

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 535/2001 de 16 de janeiro de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte -

DATA DO DOCUMENTO - 16 de janeiro de 2001.

REMETENTE - Prefeito Municipal - Dr. Maiara de Andrade.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal Art 37 IX e do outo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 001/2001, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus dignos Pares para encaminhar à Superior consideração dessa Augusta Casa do Povo de Tabuleiro do Norte o Projeto de Lei em anexo.

Como bem podem verificar, trata-se de um Projeto de Lei que cuida da regulamentação do Art.37, IX, da Constituição Federal, bem como em respeito à Jurisprudência dominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando legais e transparentes as contratações por **tempo determinado** e permitindo o funcionamento da máquina administrativa municipal, até a concretização de uma imprescindível Reforma Administrativa, nas hipóteses não contempladas pelos cargos preenchidos e a preencher, através do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal em data de 27 de julho de 1997.

Justifica-se tal processo, haja vista a enorme quantidade de contratações **nulas** existentes em nossa Prefeitura, tornando simplesmente inviável a administração, assim como negando ao servidor, **devidamente** contratado ou nomeado, as condições mínimas de tranqüilidade.

Assim, enquanto se procede rigoroso levantamento da situação de pessoal da Prefeitura, para futura Reforma Administrativa a ser submetida a essa Augusta Câmara de Vereadores, com posterior realização de Concurso Público, faz-se necessária a existência de um diploma legal, de sorte a que se tenha uma regra compatível com nossa realidade e nossas possibilidades.


ARAGACI MONTEIRO CHAVES
PRESIDENTE

RECEBIDO
19/01/2001



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Destarte, certo de que esse Projeto de Lei, por sua oportunidade e correção, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público.

Muito Cordial e Atenciosamente,


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 535/01, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o prefeito municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura, nas áreas não contempladas pelo CONCURSO PÚBLICO, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em data de 27 de julho de 1997.

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

I - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

II - Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

III - Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para o exercício da profissão.

Art. 4º - O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

Art. 5º - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência vigente nos Tribunais Superiores do país.

Art. 6º - As Contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 600/98, de 16 de fevereiro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 16 de janeiro de 2001.


MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

COMISSÃO ESPECIAL

(DESIGNAÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA, COM A
PARTICIPAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS)

PROCESSO Nº 001/2001.

ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO 2001, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da contratação de pessoal.

A Presidência desta Casa Legislativa designou uma COMISSÃO ESPECIAL para oferecer Parecer sobre a proposição em espécie.

A dita comissão recomendou a apresentação de emendas Modificativas e Aditivas, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Casa.

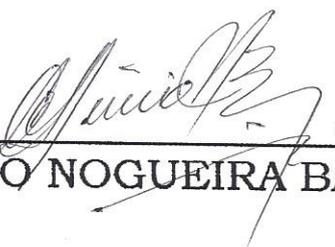
Os dispositivos alterados referem-se ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º, e Art. 6º do presente Projeto, bem assim foram adicionados 3 (três) parágrafos, acrescentando, também, 1 (um) Artigo e 2 (dois) parágrafos, inclusive renumerando-os.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

Isto posto, observado o disposto contido no REGIMENTO INTERNO, esta Comissão opina seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de janeiro de 2001.

COMISSÃO ESPECIAL:



CELINIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE G FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

COMISSÃO ESPECIAL

(DESIGNAÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA, COM A PARTICIPAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS)

PROCESSO Nº 001/2001.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 635, DE 16 DE JANEIRO 2001, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da contratação de pessoal.

A Presidência desta Casa Legislativa designou uma COMISSÃO ESPECIAL para oferecer Parecer sobre a proposição em espécie.

A dita comissão recomendou a apresentação de emendas Modificativas e Aditivas, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Casa.

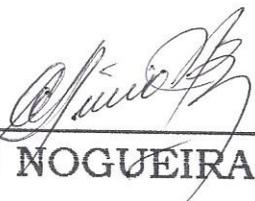
Os dispositivos alterados referem-se ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º, e Art. 6º do presente Projeto, bem assim foram adicionados 3 (três) parágrafos, acrescentando, também, 1 (um) Artigo e 2 (dois) parágrafos, inclusive renumerando-os.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Uma Nova Era"

Isto posto, observado o disposto contido no REGIMENTO INTERNO, esta Comissão opina seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

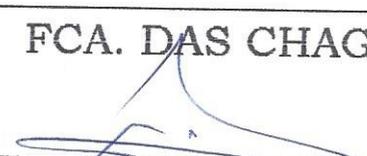
Sala da Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de janeiro de 2001.

COMISSÃO ESPECIAL:



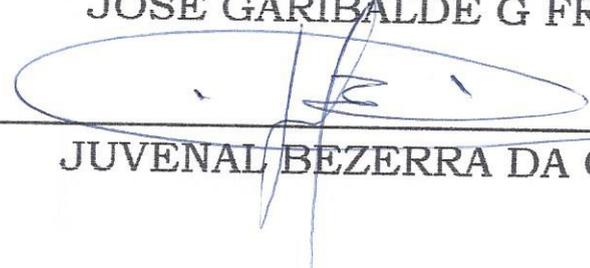
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE G FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Uma Nova Era"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º do Projeto de Lei em referência.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela Presidência, com a participação das lideranças partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º, 4º e 6º do Projeto em referência, que trata do prazo para a contratação de pessoal, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

“Art. 1º

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base na presente Lei, terá um contrato de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.

“Art. 4º - O Art. 4º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Prefeito por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia, não podendo exceder o valor dos subsídios do Secretário Municipal, para os casos de contratação de profissionais portadores de diploma de

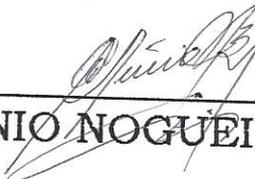
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Uma Nova Era"

Art. 6º - O Art. 6º passará a ter a seguinte
redação:

“Art. 6º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço, e após a publicação da presente Lei, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual”.

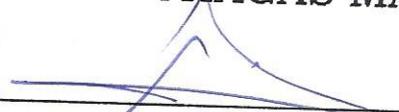
Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 22 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO:



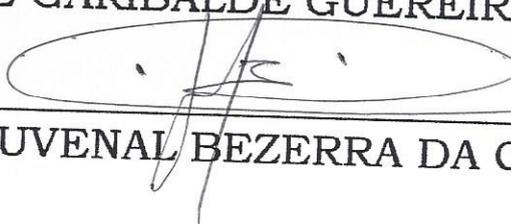
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Uma Nova Era"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº ⁵ 635, DE 16 DE JANEIRO
DE 2001.

Dá nova redação ao
parágrafo único do Art.
1º, Art. 4º e Art. 6º do
Projeto de Lei em
referência.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela
Presidência, com a participação das lideranças
partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos
do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa
Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova
redação ao parágrafo único do Art. 1º, 4º e 6º do Projeto
em referência, que trata do prazo para a contratação de
pessoal, sob o Regime da Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT.

"Art. 1º"

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base
na presente Lei, terá um contrato de até 6 (seis) meses, prorrogável
por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação
das Leis do Trabalho".

"Art. 4º - O Art. 4º passará a ter a seguinte
redação:

"Art. 4º - O Prefeito por Decreto, estabelecerá a
remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo
com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga
horária semanal, respeitado o princípio da isonomia, não podendo
exceder o valor dos subsídios do Secretário Municipal para os

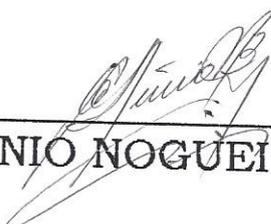
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Uma Nova Era"

Art. 6º - O Art. 6º passará a ter a seguinte
redação:

“Art. 6º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço, e após a publicação da presente Lei, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual”.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 22 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO:



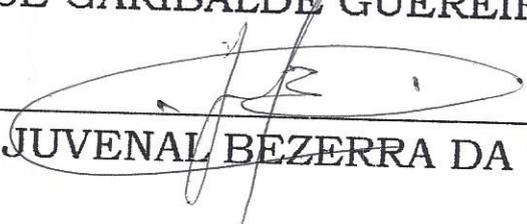
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 22 **DE** Janeiro **DE 2001.**

REFERENTE: Única discussão da Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 635/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º e Art. 6º do Projeto de Lei em referência.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ANTONIO FELÍCIO FREIRE		X		
2.ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4.FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA		X		
5.FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6.FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
7.GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE		X		
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE A LIMA		X		
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA		X		
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO		X		
15.SÔNIA MARIA N CHAVES		X		

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
“Uma Nova Era”

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o seguinte Artigo e dois parágrafos enumerando-os.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela Presidência, com a participação das lideranças partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos do Art. 120 § 4º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o seguinte Artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

“Art. 6º

§ 1º - substituição de professores em licença gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para afastamento por interesse particular;

§ 2º - contratação temporária de professores para atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas de aula;

§ 3º - contratação temporária de pessoal para atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de calamidade pública.

“Art. 7º - A ordem de chamada para contratação obedecerá a classificação do Concurso Público Municipal, realizado em 27 de julho de 1997, de acordo com os cargos a que se inscreveram.

§ 1º - Para a contratação temporária de pessoal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Uma Nova Era"

§ 2º - Só poderá haver contratação temporária de pessoal, após preenchidos todos os cargos concursados em referência.

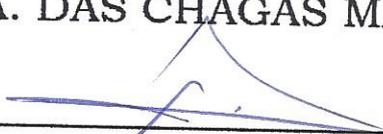
Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 22 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO:



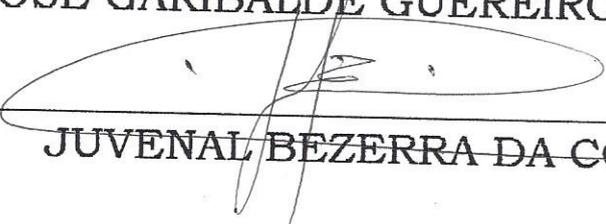
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Uma Nova Era"

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº ⁵ 635, DE 16 DE JANEIRO
DE 2001.

Acrescenta parágrafos
ao Art. 6º do Projeto em
referência, e adiciona o
seguinte Artigo e dois
parágrafos enumerando-os.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela
Presidência, com a participação das lideranças
partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos
do Art. 120 § 4º do REGIMENTO INTERNO desta Casa
Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta
parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o
seguinte Artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

“Art. 6º

§ 1º - substituição de professores em licença
gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para
afastamento por interesse particular;

§ 2º - contratação temporária de professores para
atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas
de aula;

§ 3º - contratação temporária de pessoal para
atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de
calamidade pública.

“Art. 7º - A ordem de chamada para contratação
obedecerá a classificação do Concurso Público Municipal, realizado
em 27 de julho de 1997, de acordo com os cargos a que se
inscreveram.

§ 1º - Para a contratação temporária de pessoal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**
"Uma Nova Era"

§ 2º - Só poderá haver contratação temporária de pessoal, após preenchidos todos os cargos concursados em referência.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 22 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO:



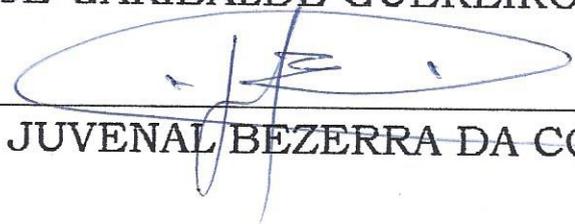
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA



GERMÃO ANTONIO NORONHA NETO

JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE



JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 22 **DE** Janeiro **DE** 2001.

REFERENTE: Única discussão da Emenda Aditiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 635/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ANTONIO FELÍCIO FREIRE		X		
2.ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4.FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA		X		
5.FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6.FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
7.GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE		X		
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE A LIMA		X		
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA		X		
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO		X		
15.SÔNIA MARIA N CHAVES		X		

RESULTADO:

5

7

2

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA 22 DE Janeiro DE 2001.**

REFERENTE: Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 635/01, de 16 de janeiro de 2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, IX.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2.ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS		X		
4.FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5.FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6.FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
7.GERMANO ANTº NORONHA NETO		X		
8.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA		X		
10.LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
11.MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA		X		
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

RESULTADO: